



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**DECRETO Nº 047/02, DE 18 DE MARÇO DE 2002.**

“Dispõe sobre a aposentadoria voluntária da servidora CLEUSA DIONÍSIO RANGEL”

**ANTONIO CARLOS DA SILVA**, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, e

Considerando o que consta do Processo Interno n.º 007/01 - DRH, em especial os pareceres do Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba – CaraguáPrev e da Secretaria Municipal de Administração,

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Fica concedida a aposentadoria voluntária, com proventos integrais, à servidora CLEUSA DIONÍSIO RANGEL, matrícula funcional n.º 897, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, referência 19, com lotação na Secretaria Municipal de Fazenda, a partir de 1º de junho de 2001, por contar com 33 (trinta e três) anos, 2 (dois) meses e 16 (dezesseis) dias de efetivo exercício no serviço público municipal, na data de 31 de maio de 2001, de acordo com o artigo 40, § 1º, inciso III, da Constituição da República Federativa do Brasil, combinado com o disposto no artigo 31, inciso IV, da Lei Municipal n.º 888, de 5 de dezembro de 2000, que instituiu o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguáPrev.

**Art. 2º** - A ex-servidora perceberá os proventos integrais no valor total de R\$ 880,16 (oitocentos e oitenta reais e dezesseis centavos), valor este já acrescido de todos os direitos e demais vantagens do cargo que exercia, assim composto:

Salário .....	R\$ 401,79
Gratificação .....	R\$ 77,69
Adicional por Tempo de Serviço .....	R\$ 80,36
Sexta Parte .....	R\$ 80,36
Gratificação Incorporada 7/10 (Lei n.º 616/97, art. 25) .....	R\$ 239,96

**TOTAL DOS PROVENTOS .....** R\$ 880,16

**Art. 3º** - O pagamento dos proventos da aposentadoria será suportado integralmente pelo Tesouro Municipal, nos termos do disposto no artigo 103, da Lei Municipal n.º 888, de 05 de dezembro de 2.000, que instituiu o Regime



**PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE CARAGUATATUBA**  
ESTADO DE SÃO PAULO

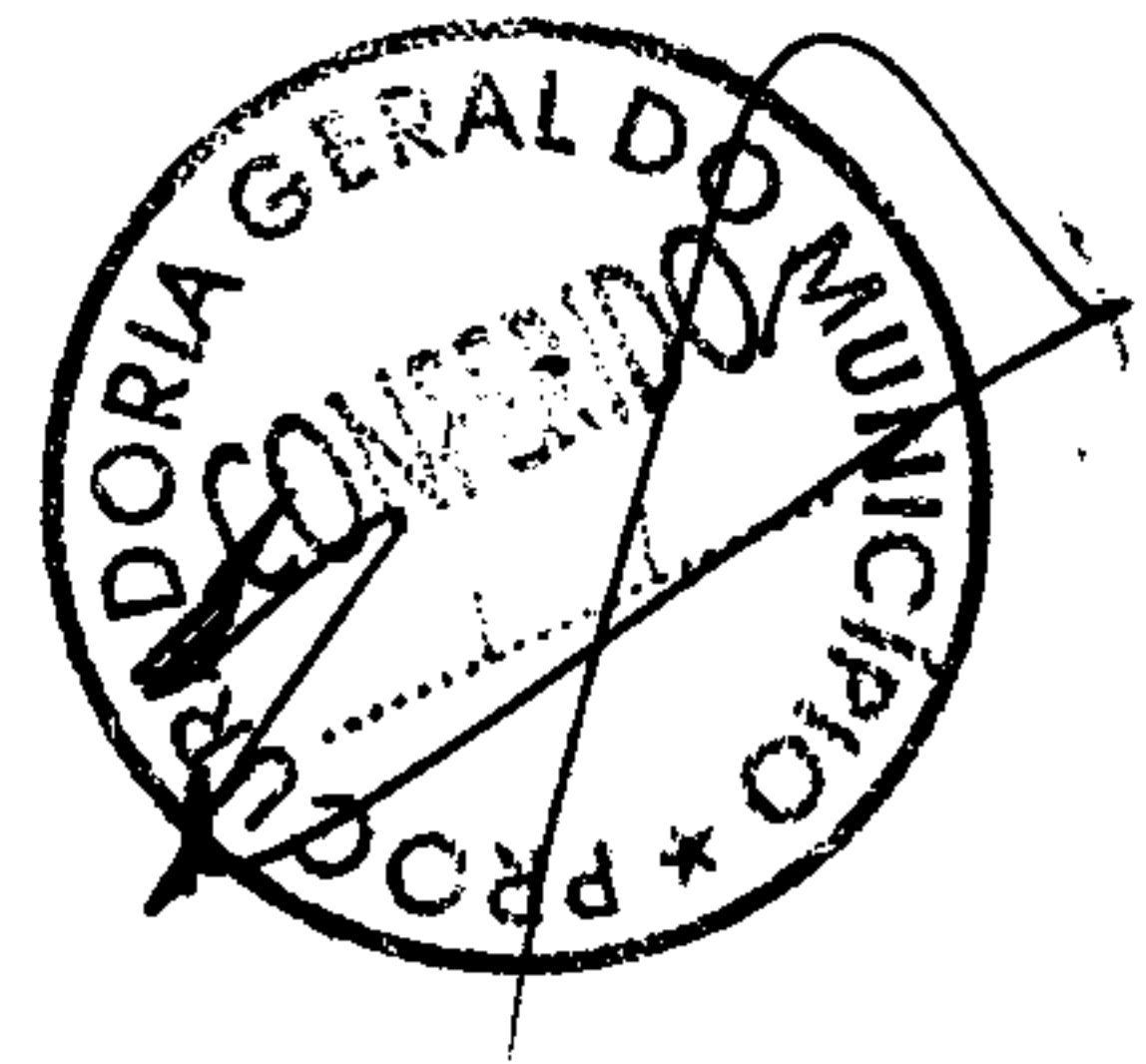
Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais e criou o Instituto de Previdência do Município de Caraguatatuba - CaraguaPrev.

**Art. 4.º** - As despesas decorrentes da execução do presente Decreto, correrão por conta de verbas próprias consignadas no orçamento do Município, suplementadas se necessário.

**Art. 5.º** - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de junho de 2001.

Caraguatatuba, 18 de março de 2002.

  
**ANTONIO CARLOS DA SILVA**  
Prefeito Municipal



PUBLICADO EM 20/03/02  
NO JORNAL LOCAL *República*  
*Caraguatatuba* Ed. n.º 444